



Publicado(a) no D.O.E.
de 31/01/08, pág. 43

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14.688
(30/01/2008)

*Regulamenta os Projetos Eleitor Jovem
e Eleitor do Futuro no âmbito do Estado
de Alagoas e dá outras providências.*

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso de
suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as faixas etárias dos projetos **Eleitor do Futuro**
(10 -15 anos) e **Eleitor Jovem** (16 -17 anos);

CONSIDERANDO que o exercício da cidadania deve ser estimulado
de forma contínua, pela criação de mecanismos para que o cidadão tenha
conhecimento de seus direitos e deveres;

CONSIDERANDO a necessidade de informar, aos jovens os
princípios morais e éticos que levarão à escolha dos representantes que
conduzirão os caminhos políticos deste Estado;

CONSIDERANDO que a escola é o lugar apropriado para
implementação do projeto, visto que, se bem trabalhado, poderá propiciar aos
jovens o desenvolvimento do espírito cívico;

CONSIDERANDO que é imprescindível estimular as inscrições dos
jovens de forma a habilitá-los a participar de forma consciente do processo
eleitoral, vez que são facultados a votar;

CONSIDERANDO a necessidade de difusão, entre os eleitores de 16
e 17 anos, do conceito de cidadania fundamentado nos princípios morais, éticos e
de justiça que norteiam o processo eleitoral;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONSIDERANDO que o melhor momento para a execução do projeto é o que antecede o período das eleições;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de esclarecimento ao eleitor, por meio de palestras e votação simulada na urna eletrônica.

RESOLVE:

Art. 1º Implementar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, os Projetos Eleitor Jovem e Eleitor do Futuro, bem como outros projetos que tenham objetivos similares e mesmo público-alvo.

Art. 2º Designar a equipe da Escola Judiciária Eleitoral para execução do Projeto de que trata o art. 1º desta Resolução, cuja coordenação ficará a cargo da juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Parágrafo único. Os juízes eleitorais, através dos seus respectivos cartórios, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Assessoria de Imprensa, prestarão apoio à comissão, sempre que solicitados, para realização de ações itinerantes.

Art. 3º É vedada a participação de partidos políticos e candidatos que estejam participando das eleições, mantendo-se a imparcialidade característica da Justiça Eleitoral.

Art. 4º A Assessoria de Imprensa do TRE/AL providenciará a divulgação do projeto junto às instituições jurídicas, partidos políticos e meios de comunicação.

Art. 5º As palestras deverão ser supervisionadas pelo Juiz Eleitoral, membro da comissão do projeto, ou servidor designado pelo Juiz Eleitoral, informando-se o palestrante e o tema abordado.

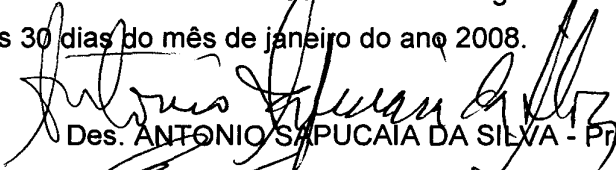
Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

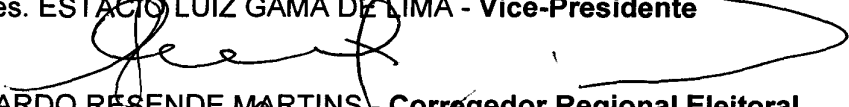


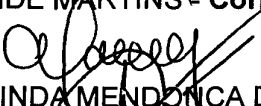
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

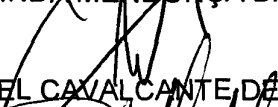
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
Maceió, aos 30 dias do mês de janeiro do ano 2008.


Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA - Presidente

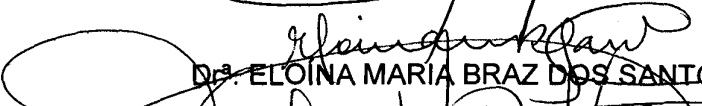

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Vice-Presidente

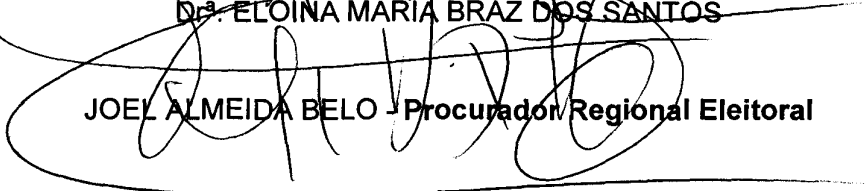

Dr. LEONARDO RESENDE MARTINS - Corregedor Regional Eleitoral


Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS


Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO


Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR


Dra. ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS


JOEL ALMEIDA BELO - Procurador Regional Eleitoral